DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10800/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/120082/2012
PROTOCOLO	: 1356384
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DEMAPE PNEUS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO R$ 81.018,00
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – ANÁLISE 2ª E 3ª FASE – AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS PARA ATENDER VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – REGULARIDADE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TEMPESTIVIDADE – QUITAÇÃO – INTIMAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de análise da 2ª e 3ª fases do Contrato Administrativo nº 306/AJ/2012, proveniente do Pregão Presencial nº 70/2012, que originou a Ata de Registro de Preços nº 1/2012, entre o Município de Três Lagoas como contratante e a empresa **Demape Pneus Ltda** como contratada, cujo objeto é aquisição futura de pneus, câmaras de ar e protetores novos, para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, com o valor de R$ 81.018,00 (oitenta e um mil e dezoito reais).

Passada a análise da formalização contratual e da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a **legalidade** e **regularidade** da prestação de contas, consoante se depreende da análise "**ANA - 2ICE - 24535/2018"**, às fls. 69-72.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, "**2ª PRC - 11942/2019"** às fls. 73.

É o relatório

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização e execução do Contrato Administrativo nº 306/AJ/2012.

O Contrato foi estabelecido para vigorar no período de 13/06/2012 a 13/06/2013, conforme a cláusula segunda do contrato (fl. 10).

Verifica-se que o Contrato Administrativo n° 306/AJ/2012, foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução de seu objeto.

De igual forma, no que se refere à execução financeira, esta foi realizada em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 81.018,00
Notas de Empenho	R$ 15.548,00
Ordens de Pagamento	R$ 15.548,00
Notas Fiscais	R$ 15.548,00

Importante observar que a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS nº 35/2011.

Posto isso, os atos de gestão praticados nestes autos são regulares e evidenciam a legalidade na formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 306/AJ/2012, estando aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

I – pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução do Contrato Administrativo nº 306/AJ/2012, celebrado entre celebrado entre o Município de Três Lagoas, CNPJ nº 03.184.041/0001-73, e a empresa Demape Pneus Ltda, CNPJ/MF nº 03.474.202/0001-63, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **QUITAÇÃO** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2019.

LP

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA